



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais

**ATA DA 135ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE
VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS**

ATA DE REUNIÃO

Aos dezessete de março de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Trigésima Quinta Reunião do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr.ª Fernanda Cimbra Santiago**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Fazenda – MF, **Sr. Henrique Alves Santos**, suplente, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr.ª Júlia Normande Lins**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - Susep; **Sr. Rafael Moraes Noronha**, suplente, representando a Caixa Econômica Federal – Caixa; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – Abecip; **Sr.ª Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalhal**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – Fenaseg; e **Sr. Daniel de Araújo e Borges**, titular, representante do Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO. Compareceram à reunião, sem direito a voto, o conselheiro suplente da Abecip, Sr. Willian dos Reis Saffir, e a conselheira suplente da Fenaseg, Sr.ª Fernanda Ramos Dantas. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Élica Francioni Lima Almeida, Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr. Lucas Vieira Matias, e Sr. Rogerio Valsechy Karl, da STN; Sr.ª Kelly Emanuela Bezerra Honório, Sr. José Gomes de Souza Júnior, Sr.ª Viviane Cristina Vieira do Carmo, Sr. Demóstenes da Silva Santos, Sr. Vitor Tomoyuki Siguimoto, Sr.ª Roberta Milla do Nascimento Silva, Sr.ª Daniela Angelone de Oliveira Souza, Sr. Alex de Freitas Pereira, Sr.ª Nathalya Priscilla Costa Pacheco, e Sr.ª Glaucia Lourenço da Silva Torres, da Caixa; Sr. Armando Petrillo Grasso, da Fenaseg; Sr.ª Janaina Vitói e Sr.ª Priscila Ferreira Navarro, da Abecip; Sr. Luiz Guilherme Pinto Henriques, do MPO; e Sr. Vinícius Vasconcelos Lessa, procurador designado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Havendo número regimental, o Secretário-Executivo, Sr. Leonardo Costa, solicitou que os conselheiros dessem o consentimento para a gravação da imagem e voz, conforme preconizado

pela Lei Geral de Proteção de Dados, o que foi acatado por unanimidade. Em seguida, abriu a pauta de discussões. **Item 1: deliberação da Ata da 134ª Reunião do CCFCVS**. O Sr. Leonardo Costa solicitou que os conselheiros que ainda não haviam assinado as atas da 132ª e 133ª reuniões do CCFCVS o fizessem, e informou que foram acatados todos os pedidos de ajuste encaminhados pelas representações na ata da 134ª reunião do Colegiado, e colocou o item em votação, que foi aprovado pelas representações da ABC, Abecip, Caixa, STN, MF, Fenaseg e Susep; a representação do MPO se absteve, pois não participou da reunião. Na sequência, abriu a palavra para o relator do **Item 2: VOTO CAIXA 12/2024: proposta de inclusão do art. 16-A na Resolução CCFCVS nº 468/2022, para dispor acerca da análise automatizada de contratos para ressarcimento pelo FCVS**. O Sr. Rafael Noronha disse que o voto tratava da análise automatizada, para incluir o art. 16-A na Resolução CCFCVS nº 468/2022, em virtude do prazo exíguo para conclusão dos trabalhos até 31 de dezembro de 2026 e da recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1627/2020 – TCU-Plenário, para que houvesse celeridade e efetividade, de modo a acrescentar eficiência operacional ao processo de novação. Explicou que a proposta foi montada sob a ótica da economicidade e eficiência da aplicação dos recursos públicos, e possuía a melhor avaliação da relação custo-benefício ao erário, quando se considerava o custo de um processo pelo que ele custou ao erário. Continuou contando que para um grupo específico de contratos haveria uma apuração automática do saldo devedor pelo Sistema de Administração do FCVS - SICVS, com base nas condições iniciais de financiamento habilitadas pelos credores, de acordo com as condições permitidas pelas normas do FCVS. Em seguida, explanou que para atender as condições o contrato tinha que estar habilitado, valer somente para recursos FGTS, limitar o valor apurado a dez mil reais, o evento motivador precisava estar posicionado até 31 de dezembro de 2018, e ter a documentação entregue. Estimou que nesse universo abarcariam sete mil e quatrocentos e sessenta e sete contratos, e que estes ficariam imediatamente aptos à novação com RCV automático, e que haveria aceleração na conclusão das análises, com garantia da segurança do processo e economicidade, já que o processo normal para esse grupo de contratos sairia mais caro que o valor a ser novado. Prosseguiu explicando que as etapas da análise regular executadas automaticamente se mantinham e abrangiam a seleção de contratos com origem de recursos FGTS, a análise, a evolução, término da análise, liberação para tratamento na rotina mensal, e homologação. Adicionalmente, ocorreria a verificação de eventuais ocorrências de multiplicidade e sinistros por meio do batimento com o Cadastro Nacional de Mutuários - Cadmut, e a homologação de valores seria baseada na evolução dos financiamentos pelo SICVS e no batimento com os demais sistemas que suportam a atividade da Administradora. Finalizando seu relato, expôs que a proposta trazia inteligência ao processo, tendo em vista o custo-benefício a ser proporcionado, especialmente quando se tratava de valores menores. Questionado pela Sr.^a Fernanda Santiago sobre a existência de impedimento à proposta, o procurador da PGFN, Sr. Vinícius Lessa, disse não haver óbice. Aberta a palavra, não houve manifestações, então o VOTO CAIXA 12/2024 foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, MF, MPO e Abecip. As conselheiras da Susep e Fenaseg não votaram, por se tratar de matéria estranha ao seguro habitacional, amparadas pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002. A minuta de resolução

anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 487, desta data. O Sr. Daniel Borges pediu a palavra e solicitou que a representação da Caixa contasse como estava a questão dos ajuizamentos envolvendo os prédios caixão, abrindo a possibilidade de ser contatado separadamente para conversar. Em seguida, o Sr. Anacleto Sousa expressou sua expectativa com relação ao voto aprovado, mencionando que a ABC tinha duzentos e quarenta mil contratos a habilitar e que a associação estava desenvolvendo um forte trabalho junto aos associados, incentivando-os a habilitarem; relatou que haveria um evento em São Paulo em abril, com a presença de representantes da Caixa, com a finalidade de aproximar os lados e alavancar as habilitações, e concluiu sua fala parabenizando a Caixa pela proposta, ressaltando que esperava alcançar da melhor forma o prazo de 2026, que era para todos. A Sr.^a Fernanda Santiago expôs que conversou com as conselheiras da Caixa após o evento Acelera FCVS, que demonstraram total interesse em se aproximar de todos que enfrentassem dificuldades técnicas para tentar resolver as questões, e se colocou à disposição para auxiliar no que pudesse. Falou que 2025 era um ano para fazer volume, para que houvesse tempo de resolver problemas antes de 2026; com relação ao pedido do conselheiro Daniel Borges, preferiu marcar uma reunião para tratar especificamente de FCVS Garantia, e relatou que havia um novo assunto no Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tema Repetitivo 1.039, o qual ela iria despachar juntamente com a Advocacia-Geral da União – AGU e esperava ter um bom resultado relacionado à prescrição, pois o assunto tratava das ações judiciais para receber indenização do seguro habitacional, por conta de vício construtivo, e o julgamento deverá determinar o momento em que terá que começar a contagem do prazo de prescrição. Explanou que o julgamento no STJ estava suspenso após pedido de vista do Ministro Herman Benjamin e que traria seu ponto de vista após o despacho com o Tribunal. A Sr.^a Fernanda Dantas complementou o relato, informando que realmente não houve movimento no julgamento após o pedido de vista. O Sr. Daniel Borges agradeceu e concluiu confirmando que gostaria de saber o andamento dos ajuizamentos. A Sr.^a Fernanda Santiago fechou o assunto dizendo que leria com atenção o informe da Administradora tratando do FCVS Garantia, distribuído pela manhã, para tomar ciência sobre as ações judiciais e refletir sobre o tema. E comunicou sua intenção de participar ainda em março de uma reunião do grupo técnico, para discutir algumas matérias que tencionava colocar na pauta de discussões. Esgotada a pauta, a Sr.^a Fernanda Santiago agradeceu a presença e empenho de todos. Nada mais havendo a ser tratado, a Sr.^a Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente no aplicativo SEI, processo nº 17944.001262/2025-09, pela Sr.^a Presidente e demais conselheiros presentes.

Brasília, 17 de março de 2025.

Fernanda Cimbra Santiago

Presidente do Conselho

Conselheira Titular - MF

Henrique Alves Santos

Conselheiro Suplente - STN

Júlia Normande Lins

Conselheira Titular – SUSEP

Rafael Moraes Noronha
Conselheiro Suplente - CAIXA

Tarsila Ortenzio Velloso
Conselheira Titular - ABECIP

Glauce Karine de Jesus
Carvalho
Conselheira Titular – FENASEG

Anacleto Urbano Pinheiro de
Sousa
Conselheiro Suplente - ABC

Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa
Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Moraes Noronha, Caixa**, em 03/04/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Normande Lins, Conselheiro(a)**, em 30/04/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Ortenzio Velloso, Conselheiro(a)**, em 13/05/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Araújo e Borges, Conselheiro(a)**, em 20/05/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alves Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 20/05/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Conselheiro(a)**, em 20/05/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 29/05/2025, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cimbra Santiago, Presidente(a)**, em 18/06/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/06/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49651325** e o código CRC **CFB3E6AF**.